



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

PARECER JURÍDICO Nº 271-03/2026 – PGM/PLC

PROCESSO N. 35790 / 2026 / SEMADS

OBJETO: Pagamento de três inscrições no 14º Congressul – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares.

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / SEMADS

EMENTA: Contratação direta. Inscrição de três conselheiros tutelares em congresso de capacitação. Evento individualizado, promovido pela entidade responsável pelas inscrições. Inviabilidade de competição. Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021. Justificativas da escolha e do preço apresentadas. Viabilidade jurídica condicionada à verificação da despesa pela SMPOFTI, nos termos do art. 79, XII e § 4º, do Decreto Municipal nº 083/E/2025.

Sr.(a) Procurador(a)-Geral,

I – RELATÓRIO

A SMLIC encaminhou os autos à Procuradoria-Geral do Município, por meio do Despacho nº 2361-SMLIC/GABINETE/2026, para análise jurídica destinada a subsidiar a emissão de Certidão de Inexigibilidade.

A SEMADS pretende adquirir, da **ACONTURS – Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ nº 10.604.267/0001-41, três inscrições para o 14º Congressul, a realizar-se de **6 a 9 de outubro de 2026**, em Santa Rosa/RS. O valor unitário é de **R\$ 450,00**, perfazendo **R\$ 1.350,00**.

Os autos contêm documento de formalização da demanda, justificativas da escolha da entidade e do preço, programação do evento, termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

referência aprovado, documentos da futura contratada e declaração de disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Este parecer examina os requisitos jurídicos da contratação direta e os elementos dos autos necessários à sua demonstração. A avaliação da conveniência da participação, do conteúdo da capacitação e dos aspectos técnicos ou orçamentários atribuídos aos órgãos competentes não integra o exame da PGM. Também não serão formulados apontamentos sobre questões sem repercussão jurídica concreta para a contratação.

III – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

III.1. Enquadramento da inexigibilidade

O art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, quando inviável a competição, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, observada a notória especialização do contratado.

A pretensão da SEMADS consiste na participação de conselheiros tutelares **neste congresso determinado**, identificado por programação, palestrantes, data e local próprios. As inscrições para o evento são disponibilizadas pela entidade responsável por sua realização. Nessas condições, não há competição possível entre fornecedores para a aquisição de inscrições no mesmo congresso.

A documentação juntada apresenta a atuação da ACONTURS na formação de conselheiros tutelares, o histórico do Congressul e a programação desta edição. A SEMADS justificou a relação dos temas com as atribuições dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

participantes e a escolha de um representante de cada território. Há, portanto, elementos suficientes para sustentar, no caso concreto, a especialização da entidade e o enquadramento proposto, sem que a PGM substitua a avaliação administrativa sobre a utilidade da capacitação.

III.2. Escolha da contratada e justificativa do preço

A escolha da ACONTURS decorre de sua condição de responsável pelo evento pretendido. A razão da escolha está explicitada nas justificativas constantes das fls. 111–114.

O preço de **R\$ 450,00 por inscrição** corresponde ao segundo lote divulgado para o congresso. As notas fiscais das fls. 99–101 demonstram a comercialização de inscrições para o mesmo evento a **R\$ 400,00** durante o primeiro lote, encerrado em 10 de setembro de 2026. A diferença decorre dos períodos de inscrição previamente estabelecidos. Considerados em conjunto, a tabela do evento e os documentos fiscais fornecem justificativa idônea para o preço total de **R\$ 1.350,00**, nos termos do art. 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/E/2025.

III.3. Instrução e providência pendente

Os autos contêm os principais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para a análise da contratação direta. Consta, ainda, autorização da Secretaria Municipal de Governo para a participação dos três conselheiros, inclusive quanto às inscrições (fl. 141).

Não foi localizada, porém, manifestação conclusiva da SMPOFTI quanto à viabilidade da despesa. A declaração de disponibilidade orçamentária já juntada não supre essa verificação específica, atribuída à SMPOFTI pelo art. 79, XII e § 4º, do Decreto Municipal nº 083/E/2025. A providência foi





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

apontada pela própria SMLIC e solicitada pela SEMADS, mas seu resultado não consta dos autos.

A manifestação deverá integrar os autos **antes da autorização final da contratação direta e da emissão da Certidão de Inexigibilidade**. Compete, ainda, aos órgãos responsáveis conferir, no momento da formalização, a validade da documentação da entidade e observar as exigências legais de formalização e publicidade.

IV – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da ACONTURS, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para três inscrições no 14º Congressul, pelo valor total de **R\$ 1.350,00, condicionada à prévia juntada da manifestação da SMPOFTI sobre a viabilidade da despesa**, exigida pelo art. 79, XII e § 4º, do Decreto Municipal nº 083/E/2025.

Atendida essa condição, e mantidos o objeto, o preço e as condições jurídicas examinadas, a SMLIC poderá prosseguir com a emissão da Certidão de Inexigibilidade e as demais providências de sua competência, **sem necessidade de novo encaminhamento à PGM**.

É o parecer.

À apreciação superior.

Boa Vista, data conforme assinatura

Érico Carlos Teixeira
 OAB/RR 679-P
 Procurador do Município
 Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM/PLC

